

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 640 | Segunda-feira, 19 de Abril de 2021 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

### PODER EXECUTIVO

#### DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

#### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público que se acha aberto Pregão Presencial nº. 01/PP/2021, que será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada a Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017, iniciando-se a sessão no dia 30/04/2020, às 9h15min, e tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza da piscina do setor de fisioterapia e reabilitação localizada no ambulatório de especialidades com fornecimento de mão de obra, produtos e demais insumos necessários, incluindo manutenção e conserto da bomba e filtro, conforme Termo de Referência constante do anexo I deste edital. O edital estará disponível para download no seguinte link de acesso: <http://smarportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>.

Nova odessa, 16 de abril de 2021

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

#### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

#### DECRETO Nº 4.404, DE 19 DE ABRIL DE 2021

*"Regula as regras da fase de transição do plano São Paulo, relativo aos estabelecimentos públicos, comerciais e de serviços."*

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e,

**Considerando**, o estado de calamidade pública no Município de Nova Odessa, reconhecido pelo Decreto nº 4.182, de 25 de março de 2020;

**Considerando**, a necessidade de manter a contenção, com medidas efetivas, da propagação de infecção e transmissão do Covid-19 no Município;

**Considerando**, o anúncio do Governo do Estado de São Paulo na coletiva de imprensa realizada no dia 16 de abril de 2021, noticiando a implementação da fase de transição em períodos, incluindo o Município de Nova Odessa a partir de 18 de abril de 2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado a partir de 18 a 30 de abril, o atendimento presencial ao público em todos os estabelecimentos comerciais no horário das 11h às 19h.

**Art. 2º** Fica autorizado a partir de 24 a 30 de abril, o atendimento presencial ao público em todos estabelecimentos de prestação de serviços, inclusive restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, atividades culturais e academias.

**Parágrafo único.** O horário de atendimento para as atividades previstas no caput, será entre 11h e 19h, à exceção de academias que estão autorizadas a funcionar nos horários de 7h às 11h e de 13h às 19h.

**Art. 3º** Os estabelecimentos previstos nos artigos 1º e 2º, deverão observar os protocolos sanitários, englobando itens relativos a distanciamento social, higiene pessoal, limpeza e higienização de ambientes e comunicação, previstos nos protocolos padrões e setoriais específicos definidos no "Plano São Paulo".

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços previstos nos artigos 1º e 2º, deverão obedecer a limitação de capacidade em 30% do previsto no AVCB-Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

**Art. 5º** As limitações de horário previstas nos artigos 1º e 2º não se aplicam:

§ 1º Às transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, aos serviços de entrega de mercadorias (delivery) e (drive-thru).

§ 2º Às transações por meio do sistema de entrega walk-thru ou take-away, que poderá ser realizada até as 20h.

§ 3º São permitidos os serviços internos logísticos e de suporte das atividades, respeitadas as medidas de segurança para os trabalhadores.

**Art. 5º** Fica autorizado a partir de 18 a 30 de abril, a celebração de cultos religiosos, das 5h às 20h, devendo ser atendidos os seguintes requisitos:

I- duração de no máximo 1 hora;

II- intervalo mínimo de 1 hora entre cultos para limpeza;

III- limite de 30% da lotação máxima permitida;

IV- realizar suas atividades sem a presença de pessoas portadoras de comorbidades.

**Art. 6º** Fica estabelecido a obrigatoriedade de realização de teletrabalho às repartições públicas para as atividades compatíveis com teletrabalho.

§ 1º O cumprimento da jornada laboral em sistema de teletrabalho na Prefeitura Municipal de Nova Odessa, deverá ser fiscalizada pelo Secretário da Pasta, que comunicará à Secretaria de Administração para as anotações junto ao Setor de Recursos Humanos.

§ 2º O disposto no caput, não se aplica as áreas de Saúde e Segurança Pública.

**Art. 7º** Poderão funcionar sem restrição de horário:

I- farmácias, drogarias e congêneres;

II- hospitais, clínicas, laboratórios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;

III- concessionárias e prestadores de serviços de energia elétrica, água, esgoto, telefonia e internet para realização de serviços e manutenções.

IV- hotéis e congêneres;

V- serviços de segurança privada;

VI- serviços funerários;

VII- postos de combustíveis localizados em rodovias.

**Art. 8º** Sem prejuízo do disposto nos artigos 1º 2º e 7º, poderão funcionar das 5h às 20h, os seguintes estabelecimentos:



## PREFEITURA DE NOVA ODESSA

### DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: [www.novaodessa.sp.gov.br](http://www.novaodessa.sp.gov.br)

**CONTEÚDO:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:** Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: [do oficial@novaodessa.sp.gov.br](mailto:do oficial@novaodessa.sp.gov.br)



**I-** hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e bebidas;

**II-** lojas de conveniência, exclusivamente aquelas localizadas em postos de combustíveis;

**III-** lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais;

**IV-** distribuidores de gás;

**V-** lojas de venda de água mineral;

**VI-** padarias, confeitarias, pão de queijarias e congêneres;

**VII-** postos de combustível;

**VIII-** lavanderias, serviços de limpeza e congêneres;

**IX-** bancas de jornal e congêneres;

**X-** transportadoras e armazéns;

**XI-** oficinas para veículos automotores e de propulsão humana, inclusive borracharias;

**XII-** concessionárias e prestadores de serviços de energia elétrica, água, esgoto, telefonia e internet;

**XIII-** óticas;

**XIV-** cartórios extrajudiciais;

**XV-** instituições bancárias;

**XVI-** restaurantes, lanchonetes e congêneres, que funcionarão, exclusivamente, nos sistemas delivery, drive-thru, walk-thru ou take-away até 24 de abril;

**XVII-** comércio de materiais de construção;

**XVIII-** estabelecimentos de comercialização de embalagens e produtos de limpeza;

**XIX-** serviços de chaveiros;

**XX-** comércio de autopeças;

**XXI-** estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e de informática, nos termos da Deliberação 6, de 30/03/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020;

**XXII-** atividades prestadas pela Ordem dos Advogados do Brasil de Nova Odessa, relativo ao atendimento do convênio com a Defensoria Pública;

**XXII-** o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, da Administração Direta e Indireta do Município das 13h às 17h;

§ 1º Para todas as atividades previstas no caput, o limite máximo de atendimento simultâneo a clientes e usuários é de trinta por cento da lotação máxima permitida.

§ 2º O sistema de drive-thru, walk-thru ou take-away deverá ser encerrado até as 20h de cada dia.

§ 3º Os estabelecimentos mencionados no inciso I do caput deverão reservar o horário das 7h às 9h para atendimento preferencial aos idosos e pessoas jurídicas.

§ 4º Os estabelecimentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

**I-** intensificar as ações de limpeza;

**II-** disponibilizar álcool em gel aos clientes usuários;

**III-** divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

**IV-** em caso de filas necessárias para o atendimento, os clientes ou usuários deverão ser mantidos a uma distância mínima de dois metros um do outro;

**V-** as filas para atendimento que se formarem externamente ao imóvel do comércio ou prestador de serviço, inclusive instituições bancárias, lotéricas e cartórios, devem ser organizadas por estes, atendidos o disposto nos incisos precedentes;

**VI-** realizar a medição de temperatura corporal do cliente ao ingressar no estabelecimento comercial.

**Art. 9º** Fica autorizada a retomada das atividades escolares presenciais na rede particular e estadual de ensino, durante a permanência do Município na "Fase de Transição do Plano São Paulo", observada a limitação de até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados;

**Art. 10º** Os cartórios extrajudiciais, instituições bancárias e a Ordem dos Advogados de Nova Odessa, poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, observando as medidas sanitárias previstas do § 4º do art. 8º.

**Art. 11º** Fica estabelecido a recomendação de realização de escalonamento de horário para os trabalhadores da indústria, comércio e serviços.

**I-** para os trabalhadores do setor da indústria das 5h às 7h;

**II-** para os trabalhadores do setor de serviços das 7h às 9h;

**III-** para os trabalhadores do setor de comércio das 9h às 11h

**Art. 12º** Os condomínios devem proibir a permanência de pessoas em suas áreas co-

muns e o uso das áreas de esporte, recreação e lazer.

**Art. 13º** Fica proibida a realização de atividades esportivas amadoras, durante a vigência da fase vermelha.

**Art. 14º** Fica mantido, a restrição de circulação de pessoas e veículos em vias públicas do município, das 20h00 às 5h, durante a fase de Transição do Plano São Paulo.

**Art. 15º** O descumprimento do determinado neste decreto implicará na aplicação das penas previstas no art. 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo e, quando o caso, da imediata suspensão do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento e, consequentemente, no seu fechamento, sem prejuízo da adoção das medidas relativas ao crime de "Infração de medida sanitária preventiva", previsto no art. 268 do Código Penal.

**Parágrafo único.** As penas previstas no "caput" serão aplicadas pelos agentes de fiscalização do Município, por força do disposto na alínea "b", inciso I do art. 1º do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

**Art. 16.** A realização de quaisquer atividades ou eventos, públicos ou privados, em locais abertos ou fechados, qualquer que seja seu propósito ou finalidade, tais como de caráter cultural, lúdico, festivo, esportivo ou religioso, não previstas nos incisos do art. 7º, nos quais possa ocorrer aglomeração de pessoas, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III do art. 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo).

**Parágrafo único.** A multa prevista no caput será imposta aos responsáveis pelo evento e aos proprietários do imóvel, seja este residencial, comercial, industrial, de recreio e também aos condomínios, quando o imóvel onde se der o evento se localizar em seu interior.

**Art. 17.** Sem alterar as atividades e os horários, ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Desenvolvimento Econômico poderá regulamentar medidas de segurança à saúde de usuários e funcionários, que sejam necessárias para funcionamento das atividades previstas neste decreto.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de abril de 2021

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.392 DE 14 DE ABRIL DE 2021

"*Dá denominação de Rua "Joaquina da Motta Paiva" à Rua Três (03), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.*"

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Rua Joaquina da Motta Paiva" à Rua Três (03) do Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

Nova Odessa, 14 de abril de 2021

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.393 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

"*Dá denominação de Rua "Jacob Tendoro" à Rua Dois (02), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.*"

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Rua Jacob Tendoro à Rua Dois (02) do Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

Nova Odessa, 14 de abril de 2021

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.394 DE 14 DE ABRIL DE 2021

"*Dá denominação de Rua "Maria Aparecida Pierin Camargo" à Rua Treze (13), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.*"

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Rua Maria Aparecida Pierin Camargo à Rua Treze (13) do Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.



**Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

Nova odessa, 14 de abril de 2021  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.395 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

*"Revoga integralmente a Lei Municipal n.º 910, de 05 de dezembro de 1984."*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 910, de 05 de dezembro de 1985, que "Institui o benefício do salário esposa aos servidores da administração direta e indireta, e dá outras providências".

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

Nova odessa, 14 de abril de 2021  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 4.403, DE 14 DE ABRIL DE 2021

*"Altera membros do Conselho de Alimentação Escolar, para o quadriênio 2019-2022, nomeados pelo Decreto 3.926 de 14 de Fevereiro de 2019".*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar membros do Conselho de Alimentação Escolar, para o quadriênio 2019-2022.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Altera a redação do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto 3.962 de 14 de fevereiro de 2019:

"Art. 1º (?):

IV-Membro do poder executivo

Titular: Valdecir Felipe dos Santos CPF: 056.977.268-05

Suplente: Assis das Neves Grillo CPF: 046.167.548-02

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova odessa, 14 de abril de 2021  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### CODEN

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 0021/2019. PROCESSO Nº 5484/2019. CONTRATANTE:** Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. **CONTRATADA:** Arion Engenharia e Construção EIRELI EPP. **ASSINATURA:** 05/03/2021. **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 0021/2019, nos termos da cláusula 20 do contrato firmado, fica repactuado a partir desta data, para maior, o valor do contrato em razão da majoração dos preços das tubulações e conexões constantes nos itens da planilha orçamentária apresentada pela empresa contratada, sendo o valor de R\$ 154.145,56, correspondente ao percentual de 6,84% do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 81, inciso VI da Lei nº 13.303/2016. **MODALIDADE:** Licitação Presencial nº 0005/2019 - Modo de Disputa Aberto.

Nova odessa, 19 de abril de 2021  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**